



Estado de Mato-Grosso

Lei nº 201, de 23 de novembro de 1948.

Autor: Deputado José Fragelli

Dispõe sobre o salário-família.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O salário-família será pago ao funcionário público vitalício, efetivo ou contratado do seguinte modo:

I - Aos funcionários até padrão N

- a) - até 2 filhos.....Cr\$ 30,00 por filho
- b) - até 4 filhos.....Cr\$ 40,00 por filho
- c) - até 8 filhos.....Cr\$ 50,00 por filho
- d) - de mais de 8 filhos.....Cr\$ 60,00 por filho

**II - Aos funcionários do padrão O
ao padrão Q.....Cr\$ 20,00 por filho**

§ Único - Aos funcionários que percebam vencimentos a partir do padrão R não será concedido salário-família.

Art. 2º - A concessão do benefício dar-se-á mediante requerimento do interessado devidamente comprovado.

Art. 3º - Anualmente será feita revisão do salário-família recebido pelos beneficiados.

§ 1º - Até 30 de janeiro de cada ano o funcionário apresentará atestado que prove continuar, os seus filhos vivos ou sob sua dependência.

§ 2º - A concessão do benefício cessará automaticamente quando o filho completar 18 anos de idade.

Art. 4º - No caso em que sejam, tanto o marido com a mulher funcionários, somente um deles perceberá o salário, devendo o outro renunciar, expressamente, ao benefício.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 23 de novembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.